REGULAMENTO DO
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 23.216.398/0001-01

02 DE SETEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I FUNDO 3
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO 4
CAPÍTULO III CUSTÓDIA 13
CAPÍTULO IV OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS 17
CAPÍTULO V ASSEMBLEIA DE COTISTAS 20
CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 24
CAPÍTULO VII POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 28
CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 31
CAPÍTULO IX FATORES DE RISCO 37
CAPÍTULO X AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 44
CAPÍTULO XI EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS. 47
CAPÍTULO XII NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 55
CAPÍTULO XIII RESGATE DAS COTAS 56
CAPÍTULO XIV PATRIMÔNIO 59
CAPÍTULO XV ENCARGOS DO FUNDO 63
CAPÍTULO XVI EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 64
CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO 67
ANEXO I DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO 69
ANEXO II PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS SERVIÇOS PRATICADOS PELA CONSULTORA ESPECIALIZADA 75
ANEXO III CONTROLES DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO À VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 77
ANEXO IV POLÍTICA DE COBRANÇA ADOTADA PELA CONSULTORA ESPECIALIZADA 78

REGULAMENTO DO
MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1. O **MULTIPLICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** doravante denominado ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis, em especial a Instrução CVM n 356/2001, conforme alterada.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes sãoatribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 2. O Fundo tem como principais características:

I é constituído na forma de condomínio aberto;
II tem prazo de duração indeterminado;
III não possui taxa de ingresso, taxa de saída, taxa de performance;
IV possui Cotas de Classe Sênior e de Classes Subordinadas Mezanino e Júnior;
V somente poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor qualificado;
VI o valor da aplicação mínima inicial, por investidor, será de R$ 100,00 (cem reais) para as Cotas Seniores e Subordinadas;
VII poderá fazer colocação pública de suas Cotas.

Artigo 3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão classificadas por Agência de Classificação de Risco (*Rating)* estabelecida no país;

II o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade comas instruções da CVM;

III serão observadas todas as normas da CVM para adistribuição de Cotas de fundos abertos;

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para as cotas de classe Sênior e Subordinada Mezanino, que forem colocadas publicamente sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 6. O público alvo do Fundo são investidores qualificados, definidos como talpelo artigo 9-B da Instrução CVM nº. 539.

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesãodo Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, no qual atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; recebendo uma cópia do presente Regulamento e do Prospecto. Através do referido Termo de Adesão, o Cotista indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe serão enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Artigo 8. Se aplicável à Classe de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. O Fundo é administrado pela **SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada perante a CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 1990, doravante denominada **Administradora.**

Artigo 10. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seusatos com a estrita observância:

(i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;

(ii) deste Regulamento;

(iii) das deliberações da Assembleia Geral; e

(iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 11. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo.

Artigo 12. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) o Prospecto do Fundo;

f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

h) os relatórios do Auditor Independente, e da Agência deClassificação de Risco.

II receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro contratado;

III entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valordo Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Quota, as rentabilidadesacumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatóriosda Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. Adivulgação prevista neste inciso será realizada no Periódico previsto pelo Artigo 51, §1º deste Regulamento observada a responsabilidade

da Administradora pela regularidade das informações nos termos daInstrução 356 da CVM.

V custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com basenos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizadaentre a Administradora e o Fundo;

VIII providenciar trimestralmente, no mínimo a atualização daclassificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas SubordinadasMezanino do Fundo;

IX no caso previsto na alínea “b”, inciso V do arti.24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela Consultoria Especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação as condições de cessão estabelecidas neste Regulamento,

X fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos, ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

XI possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento,pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, sendo que tais regras devem constar do respectivo Regulamento e ser disponibilizadas e mantidasatualizadas na página do Administrador na rede mundial decomputadores, junto com as demais informações de que trata aregulamentação aplicável;

XII não obstante o disposto no inciso (XI) deste Artigo, possuir, ainda, regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas

atualizadas napágina do Administrador na rede mundial de computadores, junto comas demais informações de que trata a regulamentação aplicável.

XIII providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

XIV observar estritamente a política de investimento, de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme previstoneste Regulamento;

XV proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços doCustodiante, da Agência de Classificação de Risco, da Consultora, doAgente de Cobrança e da Auditoria;

XVI fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(i) extratos da conta de titularidade do Fundo;

(ii) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento;

(iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e

(iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

XVII informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco:

(i) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, da Consultora, do Agente de Cobrança ou doCustodiante;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou deLiquidação;

(iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão ouContrato de Consultoria.

XVIII franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciaisnecessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aosDireitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;

c) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteirado Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações com poderesde representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

d) vender pelo seu valor de face, a qualquer terceiro, quaisquerDireitos Creditórios que estejam vencidos, desde que a venda seja previamente aprovada pela Consultoria Especializada.

Parágrafo Segundo. As regras e procedimentos previstos no inciso IX devem:

I constar do Prospecto da oferta do Fundo; e

II ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Artigo 13. É vedado à Administradora:

I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem comoos ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 14. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outraforma;

II realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III aplicar recursos diretamente no exterior;

IV adquirir Cotas do próprio Fundo;

V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;

VI vender Cotas do Fundo a prestação;

VII vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI obter ou conceder empréstimos, financiamentos ouadiantamentos de recursos a qualquer pessoa;

XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos edemais ativos integrantes da carteira do Fundo;

XIII constituir qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros detitularidade do Fundo; e

XIV adquirir Ativos Financeiros de titularidade da Administradora.

Parágrafo Único. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado àAdministradora, em nome do Fundo:

a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos não expressamente previstos como encargos do Fundo que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;

b) substituir o Custodiante, a Empresa de Auditoria, a Agência Classificadora de Risco, o Agente de Cobrança ou aConsultora; e

c) proceder a abertura de contas correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversaou para outros fins que não os previstos neste Regulamento.

Artigo 15. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 16. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo,desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para oFundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituiçãosubstituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e asobrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 17. Será devido pelo Fundo, a título de honorários pela atividade de administração, gestão, custódia e escrituração, uma Taxa de Administração que corresponderá à 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Parágráfo Primeiro. A Remuneração pelos Serviços de Análise (“REA’) dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo prestados pela ConsultoraEspecializada, que conforme o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada, ficará convencionado a remuneração mensal equivalente 1% (um por cento), calculado sobre o valor deface dos títulos analisados no mês anterior ao cálculo.

Parágrafo Segundo. O valor mensal da taxa de administração não poderá ser inferior à:

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) até o 1º ano a contar da data do primeiroaporte no Fundo;

b)R$ 7.000,00 (sete mil reais) do 2º ao 3º ano a contar do primeiro aporteno Fundo;

c)R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do 4º ano a contar do primeiro aporteno Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionadostodo Dia Útil.

Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda,dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Quinto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante totalda Taxa de Administração acima fixada.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, bem como outras despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, asquais serão debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Sétimo. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída, ou taxa de performance.

Parágrafo Oitavo. O valor mensal da taxa de adminsitração previsto acima será ajustado anualmente IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir doterceiro ano de operação.

CAPÍTULO III – CUSTÓDIA

Artigo 18. A atividade de custódia qualificada, escrituração e controladoria do Fundo prevista na Instrução CVM nº 356 será realizada pela **SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sedena cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, doravante designado ("**Custodiante**"). Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente, o Custodiante será responsávelpelas seguintes atividades:

I zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento;

II validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;

III receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dosDireitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

IV durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

V realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

VI fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;

VII diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores;

VIII elaborar e fornecer à Administradora os relatórios e arquivosreferentes aos Direitos Creditórios cedidos e pagos ao Fundo;

IX diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e

X cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate detítulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto ao Custodiante, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali

mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos III e IV acima por amostragem, cujos parâmetros constam do Anexo III a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos IIIe IV e para guarda da documentação de que tratam os incisos VI e VII sem prejuízode sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Os prestadores de serviço contratados de que trata o §2ºacima não podem ser:

I Originadores;
II Cedente;
III Consultora Especializada; ou
IV Gestora.

Parágrafo Quarto. A restrição mencionada no §3º também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo Quinto. Caso haja a contratação prevista no §2º, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação,para:

I permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

II diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:

a) nos incisos III e IV do caput, no que se refere à verificação delastro dos Direitos Creditórios; e

b) nos incisos VI e VII do caput, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo Sexto. As regras e procedimentos previstos no §5º devem:

I. constar do Prospecto da oferta do fundo, quando houver;

II. constar do contrato de prestação de serviços; e

III. ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento ea Instrução CVM nº 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste Artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

I original emitida em suporte analógico;

II emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e

III digitalizada e certificada nos termos constantes em lei eregulamentação específica.

Parágrafo Oitavo. Os prazos para a validação de que trata o inciso II do caput epara o recebimento e verificação de que trata o inciso III do caput são os seguintes:

I a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingressodo Direito Creditório no Fundo ou no prazo máximo de 5 dias após o seu ingresso no Fundo;

II a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, trimestralmente, por amostragem.

Parágrafo Nono. A verificação de que trata o inciso IV do caput deve contemplar:

I os Direitos Creditórios integrantes da carteira do fundo; e
II os créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, paraa qual não se aplica o disposto nos § 1º deste Artigo.

Artigo 19. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por contae ordem da Administradora, a:

a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema

de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições, ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;

b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipadodos Ativos Financeiros; e

c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo desde queexistam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPTULO IV – OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 20. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

I) consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiara Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do fundo;
II) gestão da carteira;
III) custódia; e
IV) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios em geral, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e Consultoria Especializada ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento,pelos prestadores de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

Artigo 21. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM nº 356 e previstos neste Regulamento.

Artigo 22. Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos DireitosCreditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão contratadas as empresas **PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede na Avenida Paulista, 283, Conj. 141, 14º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.695.351/0001-46 doravante denominado "**Consultora Especializada"** e a **PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede na Calçada Antares, nº 249, na cidade de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.695.351/0002-27 doravante denominada "**Filial da Consultoria Especializada**". Para a cobrança de créditos inadimplidos será contratada a empresa **MULTICOB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.119.174/0001-27, com sede na Avenida Paulista, 283, conjunto 141, São Paulo, SP, doravante denominado Agente de Cobrança

Artigo 23. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, seleção e validação das condições de cessão tenham sido previamente realizadaspela Consultora Especializada.

Artigo 24. A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à:

(i) análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição peloFundo;

(ii) negociação dos valores de cessão com a Cedente; e

(iii) orientação ao Fundo com vistas a negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios.

Parágrafo Único A Consultora Especializada fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

Artigo 25. O Agente de Cobrança será responsável pelacobrança extrajudicial detodos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrançado Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único. O Fundo outorgará ao Agente de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no *caput* deste Artigo.

Artigo 26. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 283, 14º andar, conjunto 141, sala 2, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada pela CVM

Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 8.342 de 03 de junho de 2005 (**Gestora).**

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades;

a) selecionar os cedentes e sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira doFundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dosparâmetros de mercado;

b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conformeestabelecida neste Regulamento e na propria Instrução CVM nº.356;

c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valoresmobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nosmercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demaisatividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre osDireitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civilou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPITULO V – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 27. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas,observados os respectivos quóruns de deliberação:

I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

II alterar o regulamento do Fundo;

III deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo; e

VI aprovar a substituição do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e da Agência de Classificação de Risco.

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicadono Periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleiae ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 30. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que

representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo,5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Artigo 31. Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa deAuditoria Independente, da Gestora ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representanteda Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas oucomparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. No aviso de convocação constará o dia, a hora e olocal em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio,a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 33. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se emoutro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser forada localidade da sede.

Artigo 34. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 35. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em convocação automática da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I nomeação de Representante de Cotistas;

II deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora ou do Custodiante; e

b) liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 36. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 01 (um)Cotista, sendo que as deliberações relativas à matéria prevista no art. 27 incisos III à VI dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Primeiro. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Cotista titular damaior quantidade de Cotas em circulação, que poderá delegá-la à Administradoraou à Gestora.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano, sendo que o respectivo instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 37. A cada Quota corresponde 1 (um) voto.

Artigo 38. Ressalvado o disposto no artigo 36, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titularesda maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 39. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista àAssembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 40. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada medianteanúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotistaou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

Artigo 41. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 42. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III não exercer cargo na empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 43. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 44. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passama vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
II cópia da ata da Assembleia Geral;
III exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
IV modificações procedidas no Prospecto, caso haja Prospecto.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 45. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

I a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
II a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 46. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de

computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 47. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como eventual alteração da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 48. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado no Periódico, e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios

(i) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (ii) pormeio de carta registrada enviada ao representante de cada Cotista; O comunicadodeve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradorae nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida deaviso aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I a alteração da classificação de risco das classes ou séries deCotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;

III a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

IV a ocorrência de atrasos nos resgates de Cotas distribuição rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 49. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I o número de Cotas de titularidade de cada Cotista e o respectivo valor;

II a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês imediatamente anterior;

III o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demaisativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 50. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I alteração de regulamento;

II Substituição da instituição Administradora, Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança ou Consultora Especializada;

III incorporação;

IV fusão;

V cisão;

VI Liquidação.

Artigo 51. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada medianteanúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotistaou, ainda, por meio de correio eletrônico.

Artigo 52. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, caso haja, com o Prospecto do Fundo protocolado na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igal destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 53. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I mencionar a data de início de seu funcionamento;

II referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e

V deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Série ou Classe de Quota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 54. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 55. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e

II os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divugadas a:

(i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades;e

(ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Artigo 56. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 57. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de Junho de cada ano.

Artigo 58. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independenteregistrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº489.

Artigo 59. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ematé 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, asdemonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 60. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da InstruçãoCVM 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVMna rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 61. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

Artigo 62. Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizados pelas Cedentes a seus clientes, cuja existência,validade e exequibilidade independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, confissões de dívida, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), certificado de recebíveisdo agronegócio (CRA); cédula do produtor rural financeira (CPR), nota comercial, certificado dedepósito agropecuário (CDA), warrant agropecuário (WA), certificado de direitoscreditórios do agronegócio (CDCA), , contratos de exportação; e outros títulos de crédito, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias.

Parágrafo Primeiro. O fundo não poderá adquirir direitos creditórios de sacados em recuperação judicial.

Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios com origem Agrícola/do Agronegócio:

a) integram os valores devidos a titulo de contraprestação, reajustes monetários,juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos devedores ao Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferencias, prerrogativas e ações relacionadas aosDireitos Creditorios.

b) deverão contar com Terceiros Garantidores especializados no segmento agrícola, na posição de fiel depositário em cada cessão de crédito.

Parágrafo Único. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante e/ou pela Empresa de Guarda Especializada, conforme procedimentosdescritos a seguir:

I. no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pela Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda dasduplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, peloCustodiante, na data da cessão dos

Direitos Creditórios por elas representados; A Consultora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora o arquivo eletrônico com achave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de notafiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal física, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante;

II. No caso de Direitos Creditórios representados por cheques, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 3 (três)dias úteis contados a partir da data de cessão dos Direitos Creditórios;a verificação e a guarda dos cheques serão realizadas pelo Banco Cobrador;

III. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.

IV. No caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por contratos ou por confissões de dívidas com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores deserviços habilitados para a custódia dos documentos.

Artigo 63. Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos decada Contrato que regula as Cessões, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo Único. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Artigo 64. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filialno Brasil indicadas e previamente aprovadas pela Consultora Especializada.

Parágrafo Primeiro. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O Fundo também não poderáadquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela

Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada ou por quaisquer outros prestadores de serviços para o Fundo.

Parágrafo Segundo. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da InstruçãoCVM nº. 356.

Parágrafo Quarto. O Fundo deverá manter, para os Direitos Creditórios, representados por duplicatas, seguro de crédito relativo a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da sua carteira de crédito, para o qual o fundo deverá realizar a constituição antecipada de caixa para pagamento do prêmio para a recontratação anual de 1/12 (um doze avos) do valor do prêmio anual estipulado.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 65. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dará assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Artigo 66. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às Condições de Cessão, cuja responsabilidade pela verificação é da Consultora Especializada, e aos Critérios de Elegibilidade, cuja validação é de responsabilidade Custodiante.

Artigo 67. Sem prejuízo das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos aoFundo em caráter definitivo, ou seja, sem coobrigação do Cedente.

Artigo 68. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetido previamente à análise da Consultora Especializada que seráresponsável por verificar na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, as seguintes condições de Cessão (as “Condições de Cessão”).

a) para a realização das cessões, cada Cedente deverá assinar previamente o Contrato de Cessão para o Fundo;

b) tal Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, com poderes suficientes e bastante para realizar as Cessões, ou possuir poderes outorgados pela Cedente para essa finalidade;

c) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a vencer não poderá exceder 90 (noventa) dias úteis, calculado pro forma antes daaquisição pretendida; e

d) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração, nos termos do Artigo 74

Artigo 69. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade. (Critérios de Elegibilidade)

a) o Fundo deverá observar, em cada aquisição de Direitos Creditórios, uma taxa mínima de cessão correspondente a 120% (cento evinte por cento) da Taxa CDI, cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas e da remuneração esperada paraas Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas se houver remuneraçãoalvo para essa Classe;

b) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que nãoestejam vencidos e pendentes de pagamento da data da cessão

c) os Direitos Creditorios representados por cheques devem representar, no máximo, 3 % (três por cento) do total da carteira de Direitos Creditorios do Fundo;

d) os Direitos Creditorios representados por CCBs devem representar, no máximo, 20 % (vinte por cento) do Patrimonio Liquido do Fundo e ter prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias.

e) Os Direitos Creditorios representados por contratos de exportação podem representar até 100 % (cem por cento) da carteira de Direitos Creditorios do fundo e ter prazo máximo de 240 dias, desde que cada Direito Creditorio tenha o domicilio de pagamento especifico do Fundo

Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura doContrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo com a Cedente. A Consultora Especializada, antes da

aquisição, será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade conforme definido neste Regulamento, independentemente da obrigação de validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Consultora Especializada, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. Cada uma das Cedentes é responsável pela originação,existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade conforme previsto em cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC.

Parágrafo Quarto. Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 24 da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Artigo 70. A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da cessão dos créditos.

Artigo 71. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 72. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada emDireitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

b) operações compromissadas com lastros em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;

c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

d) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que possuem grau de investimentoatribuído por pelo menos duas agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;

e) cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento classificados como Renda Fixa.

Parágrafo Primeiro. A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos ou privados, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos, apenas com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Artigo 73. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento no Artigo 18 e os demais ativos integrantes da carteirado Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro ede liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou eminstituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Parágrafo Único. Os boletos de cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos pelo Banco Cobrador e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador,seja diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido pela Cedente, pelo Agente de Cobrança ou pela Consultora Especializada, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador.

Artigo 74. A composição da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá observar, ainda, os seguintes Limites de Concentração, os quais serão calculadosconsiderando a cessão *proforma*, no momento da cessão:

<u>Limites de concentração por Cedente</u>:

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por cada Cedente coobrigado, conforme descrito no Artigo 40-A da Instrução CVM356, será limitado a 10% (dez por cento) doPatrimônio Líquido do Fundo; e

(ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes coobrigados, conforme descrito no Artigo 40-A da Instrução CVM531/13, será limitado a 35% (trintae cinco por cento) do Patrimônio

Líquido do Fundo. Já para a apuração do percentual de exposição de um cedente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser abatido, do valor total dos Direitos de Crédito desse cedente, o valor protegido por um seguro de crédito contratado, observados os limites previstos no artigo 40-A da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001,conforme alterada.

Limites de concentração por Sacado:

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devidos por cada Sacado, conforme descrito no Artigo 40-A da Instrução CVM356,será limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do DiaÚtil imediatamente anterior; e

(ii) O Fundo poderá alocar, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior em Direitos Creditórios devidos pelos 06 (seis) Sacados com maior concentração no Fundo. Já para a apuração do percentualde exposição de um Sacado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser abatido, do valor total dos Direitos de Crédito desse Sacado, o valor protegido por um seguro de crédito contratado, observados os limites previstos no artigo 40-A da Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro. Os percentuais estabelecidos neste artigo também podem serelevados quando: I a cessão de direitos creditórios for sem coobrigação entre o respectivo cedente e Fundo e II o sacado ou cedente coobrigado tenha registro de companhia aberta; seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com odisposto na Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente.

Parágrafo Segundo. Os limites estabelecidos no caput deste Artigo deverão ser verificados diariamente pela Gestora e pela Consultora Especializada, *proforma*, antes de qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. Caso por qualquer motivo aconteça o desenquadramento do Fundo aos limites de concentração estabelecidos neste Artigo, a Consultora Especializada deverá observar os seguintes procedimentos para reenquadramentodos limites de concentração:

a) as aquisições de Direitos Creditórios deverão buscar minimizar o desenquadramento da carteira; e

b) as aquisições deverão ser tais que não resultem em agravamento do desenquadramento existente e/ou ocasione qualquer outro desenquadramento da carteira.

Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto neste Artigo, equiparam-se ao Devedor e Coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

Parágrafo Sexto. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas.

Artigo 75. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme estabelecido no Artigo 99 deste Regulamento.

Artigo 76. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

Artigo 77. A cobrança dos Direitos Creditórios será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo V deste Regulamento.

Artigo 78. Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os limites de concentração previstos neste Capítulo, podendo a Gestora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de uma única Cedente.

Artigo 79. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos.

Artigo 80. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único. A administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldoda reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição dareserva.

Artigo 81. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 82. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Artigo 83. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sêniordo Fundo, para fins de resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 84. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos:

(i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativosintegrantes da carteira do Fundo;

(ii) pela inexistência de mercado secundário para os DireitosCreditórios e os Ativos Financeiros; ou

(iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quandodo resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 85. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aosseguintes fatores de risco:

I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II. Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira doFundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidosativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgatese/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitadose nos prazos contratados.

III. Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e darentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Medidas do Governo Federal para mantera estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezassobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, acondição financeira e os resultados da Cedente, bem como aliquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores,pela Cedente e eventuais garantidores.

IV. Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteirado Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutençãona carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundodo Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V. Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo e os demais Ativos Financeiros são contratados a taxas pré-fixadas ou a taxas de juros praticadas pelo mercado. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Subordinadas

Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros.Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Cedente, a Administradora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão detais descasamentos.

VI. Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ouliquidação antecipada do Fundo: A existência do Fundo notempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de DireitosCreditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva, oumesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e ainda que recebam o capital, poderão não conseguir reinvestir os recursos quedetinham aplicados no Fundo com a mesma remuneraçãoproporcionada pelo Fundo. Neste caso, não sendo devida peloFundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pela Cedente dos DireitosCreditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, emdecorrência desse fato. Apesar do Regulamento do Fundoprever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativosà renúncia, substituição ou outros eventos relevantesrelacionados à Consultora, caso exista qualquer dificuldade da Consultora em desenvolver suas atividades de análise eindicação de Direitos Creditórios, os resultados do Fundopoderão ser adversamente afetados.

VII. Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, háprevisão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderãoser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistaspoderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

VIII. Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX. Riscos relacionados à Consultora Especializada: A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise eseleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e os seusCotistas.

X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Porisso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderãoser objeto de disputa.

XI. Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

XII. Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos créditos cedidos.

XIII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou

impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XIV. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Recebíveis da Cedente que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

XV. Inexistência de garantia de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, arentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou aopróprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI. Patrimônio Líquido Negativo: O Fundo não utiliza alavancagem como parte integrante de sua política de investimentos, entretanto, a variação do Patrimônio Líquido está ligada à precificação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Em caso de elevação da inadimplência histórica dacarteira do Fundo e da falta de novos aportes por parte dos Cotistas Subordinados, as Cotas do Fundo poderão ter seu valor muito próximo ou igual a zero. Em decorrência das despesas e obrigações a que o Fundo está sujeito, os Cotistas poderão ser chamados a aportar novos recursos no Fundo, de forma a arcarcom os seus encargos.

XVII. Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo comcritérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ouredução do valor das Cotas.

XVIII. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos Creditórios, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos Creditórios, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dosrendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIX. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recent de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, segundi a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidadedo endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicatavirtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XX. Risco Cambial: dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através dederivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

XXI. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais comomoratório, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveisaos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na politica econômica, decisões judiciais, etc.

Artigo 86. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

CAPITULO X – AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 87. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

a) a Cedente submete à Consultora Especializada e à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretende ceder para o Fundo;

b) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora,encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

c) após o recebimento do arquivo enviado pela Consultora Especializada, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;

d) a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

e) as Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e

f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na datada cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Artigo 88. A Consultora Especializada, em nome do Fundo, será responsável pela comunicação, aos devedores, sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito,da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 20 (vinte) dias úteis após a realização da cessão.

Artigo 89. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante, e a forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador, Agente de Cobrança ou pela Consultora Especializada e enviados aos devedores; e

II através de transferência de recursos da *escrow account* paraconta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador, emconformidade com o contrato celebrado com o Fundo.

Artigo 90. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo junto ao Banco Cobrador.

Artigo 91. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizadapelo Agente de Cobrança.

Artigo 92. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 93. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

I As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento deprotesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pela Consultora Especializada ou pelo Agente de Cobrança.

II As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza.

III Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando aAdministradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivomandato *ad judicia*.

Artigo 94. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma,obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo

dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis porquaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 95. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrançajudicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas.A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente paraesse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que serefere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbênciaa que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a ConsultoraEspecializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis porqualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livrese desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindoas despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valoresnecessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPITULO XI - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 96. O patrimônio do Fundo é formado por 03 (três) classes de Cotas, sendoque as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate aplicáveis às classes de Cotasestão descritas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Cada classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Artigo 97. As Cotas:

(a) terão a forma escritural;

(b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seusrespectivos titulares;

(c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio;

(d) serão subscritas e integralizadas na mesma data, e

(e) serão resgatadas nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 98. Na hipótese do Fundo atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores,conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino até atingir a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, e a rentabilidade excedente será atribuída àsCotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

Artigo 99. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens,direitos e obrigações comuns:

a) A Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores do Fundo será a Taxa CDI + 4,0% a.a (quatro por cento ao ano);

b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas (Mezanino e Subordinada Júnior), observado o disposto neste Regulamento;

c) Deverão atender ao Índice de Subordinação estabelecida neste Regulamento;

d) Valor unitário inicial de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais);

e) Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definiçãode seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 109 deste Regulamento;

f) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Quota Sênior corresponderá a 01 (um) voto;

Parágrafo Único. As Cotas Seniores em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Artigo 100. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado odisposto neste Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior,observado o disposto neste Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo da Cotas Subordinadas Mezanino Classe A do Fundo é da Taxa CDI + 5% a.a.(cinco por cento ao ano);

d) Deverão atender à A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

e) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A será de R$ 1.000,00 (mil reais);

f) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição dovalor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, observados os critérios definidos no Artigo 110 deste Regulamento;

g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Quota SubordinadaMezanino Classe A corresponderá 01 (um) voto;

Artigo 101. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado odisposto neste Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo da Cotas Subordinadas Mezanino Classe B do Fundo CDI + 5 % (cinco por cento) ao ano;

d) Deverão atender à A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

e) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B será de R$ 1.000,00 (mil reais);

f) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição dovalor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, observados os critérios definidos no Artigo 110 deste Regulamento;

g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino Classe B corresponderá 01 (um) voto;

Artigo 102. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe C possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado odisposto neste Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo da Cotas Subordinadas Mezanino Classe C do Fundo será a Taxa CDI + 5,00% a.a (cinco por cento ao ano);

d) Deverão atender à A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

e) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe C será de R$ 1.000,00 (mil reais);

f) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição dovalor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe C, observados os critérios definidos no Artigo 110 deste Regulamento; e

g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Quota SubordinadaMezanino Classe C corresponderá 01 (um) voto;

Artigo 103. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) Deverão atender A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas estabelecidas nesteRegulamento;

c) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídasposteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil;

d) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os critérios deste Regulamento; e

e) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Quota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser investidas exclusivamente por um único cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória.

Parágrafo Segundo. A emissão de novas Cotas Subordinadas deverá ser aprovada por escrito pela totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 104. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe D possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

c) A Rentabilidade Alvo da Cotas Subordinadas Mezanino Classe D do Fundo será a Taxa CDI + 5,00% a.a (cinco por cento ao ano);

d) Deverão atender à Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

e) O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe D será de R$ 1.000,00 (mil reais);

f) O valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição dovalor de integralização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe D, observados os critérios definidos no Artigo 110 deste Regulamento; e

g) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Quota SubordinadaMezanino Classe D corresponderá 01 (um) voto.

Paragrafo Único O total de cotas mezanino Classe A + Classe B + Classe C + Classe D deverá corresponder a, no mínimo, 30% da quantidade total de cotas emitidas.

Artigo 105. O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$ 100,00 (cem reais).

Artigo 106. A Administradora, em nome do Fundo, desde que observadas as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 105 acima, poderá emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, no montante indicado pelo Gestor.

Artigo 107. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo:

a) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto,

b) quando aplicável, assinará o boletim de subscrição, e

c) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de InvestidorQualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações:

(i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política deinvestimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance;

(ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e

(iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

Artigo 108. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial,será utilizado o valor da Quota de fechamento de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva dispnibilidade dos recursos (“Quotas de Fechamento)

Parágrafo Primeiro. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável

Parágrafo Segundo. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta-corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos MDA, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas. A partir da Data de Subscrição Inicial as Cotas do Fundo terão seu valor de emissão, integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia útil pela Administradora (“Cota de Fechamento”).

Artigo 109. O valor inteiro referencial da Quota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre:

(i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e

(ii) a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

$$VQSn_t = VQSn_{t-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{t-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} + 1 \right) \right\}$$

VQSnT valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seuvalor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data

VQSnT-1 valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seuvalor de integralização, ou, nas hipóteses definidas nesteRegulamento, resgate, calculado no Dia Útilimediatamente anterior à data

DI T-1 Taxa CDI referente ao Dia Útil anterior à data

Sobretaxa Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalenteao *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme estabelecido no Artigo 98 do Regulamento.

Artigo 110. O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre:

a) Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos do Artigo 109 acima dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e

b) aplicação da seguinte fórmula:

onde:

$$VQSMn_T = VQSMn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} + 1 \right) \right\}$$

valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculadopara a data

valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data

DI T-1 Taxa CDI referente ao Dia Útil anterior à data

Sobretaxa a ser aplicada às Subordinadas Mezanino, equivalente ao *Benchmark* das Subordinadas Mezanino,conforme estabelecido no Artigo 98 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada classe, definidos no caput nos Artigos 109 e 110 acima, tem como finalidade definirqual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Cotas durante oPrazo de Duração do Fundo e qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve serprioritariamente alocada aos titulares de cada classe de Cotas na hipótese deresgate de Cotas, e não representam e não devem ser considerados, em hipótesealguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor, da Consultoria Especializada ou doCustodiante.

Parágrafo Segundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa olimite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior à Rentabilidade Alvo das Cotas SubordinadasMezanino, calculado conforme o caput deste Artigo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as CotasSubordinadas Mezanino.

Parágrafo Quarto. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritosno caput deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado as Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Quinto. Quando da definição do valor das Cotas, nos termos deste Capítulo, a Taxa CDI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa CDI não esteja disponível quandoda apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será aplicada a última Taxa CDI que estiver disponível naquela data.Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa CDI que seria aplicável.

CAPÍTULO XII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 111. As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

CAPÍTULO XIII – RESGATE DAS COTAS

Artigo 112. Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das Cotas observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. Para o resgate das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 113 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Artigo 113. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente, sendo que cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 29 (vinte e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da ordem de prioridades das Cotas, caso as ordens de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem de preferência da classe de cotas, e, depois, a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos. Postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do

recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Parágrafo Quarto. Enquanto perdurar a situação descrita no Parágrafo Primeiro acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgatessolicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto. Caso após 90 (noventa) dias da data de solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Artigo 114. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgatedas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor daCota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

Artigo 115. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas totalmente após o resgate de todas as Cotas Seniores, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas totalmente após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Regulamento.

Artigo 116. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas parcialmente antes das Cotas Seniores, desde que seja respeitada A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação.

Artigo 117. É permitido o resgate parcial das Cotas Subordinadas Júnior no montante equivalente ao excesso de subordinação, ou seja se as Cotas Subordinadas Júnior representarem mais de 15% (quinze por cento) do PatrimônioLíquido do Fundo, e se a somatória das Cotas Subordinadas (Mezanino e Junior) representarem mais de 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, podendo as Cotas Subordinadas serem resgatadas até estes limites.

Parágrafo Primeiro Caso o excesso do nível de subordinação seja constatado pelaGestora e pela Administradora, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão realizar o resgate parcial de suas Cotas, desde que: (i) não tenha ocorridoe esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e (ii) não gere desenquadramento da Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação, do Índice de Liquidez, da Reserva de

Caixa, dos limites deconcentração previstos neste Regulamento e qualquer Evento de Avaliação.

Artigo 118. As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em DireitosCreditórios.

Artigo 119. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 0 Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 121. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes:

a) aos titulares das Cotas Seniores, na Data de Resgate, e

b) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior nas hipóteses de resgate previstas neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento dos resgates de Cotas, mediante instrução da Administradora, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas,quando do resgate das Cotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora na Data de Resgate.

Parágrafo Terceiro. Quando o dia do pagamento do resgate das Cotas ocorrer emdia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

Artigo 122. A Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, constituirá uma Reserva de Caixa, representados por Recursos Livres, cujo valordeverá ser apurado pela Administradora e monitorado pelo Gestor em todo últimoDia Útil de cada mês calendário,

definido pelo total de despesas e encargos deresponsabilidade do Fundo a serem incorridos no mínimo, 1% (um por cento) doPatrimônio Líquido do Fundo na mesma data.

Parágrafo Único. Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo.

CAPITULO XIV – PATRIMÔNIO

Artigo 123. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 124. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo da Cedente e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Artigo 125. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Artigo 126. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo seráatribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor totaldestas. Uma vez excedida à somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 127. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Artigo 128. O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 181,86%(cento e oitenta e um inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no minimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Mezanino, em conjunto (o "Indice de Subordinação"), sendo que, nono mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Primeiro. A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinaçãoprevista nocaput deste Artigo, deverá ser apurada diariamente, devendo o patrimônio líquidodo Fundo ser composto minimamente por 15% (quinze por cento) de Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 129. Na hipótese de desenquadramento A Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinaçãoentre as Cotas Subordinadas por 15 (quinze) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, em 03 (três) Dias Úteis, aos Cotistas detentoresde Cotas Subordinadas Júnior, por meio de correspondência ou correio eletrônico para que providenciem o respectivo restabelecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, informando aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Cotas que deverãoser subscritas e os respectivos valores para que se possa restabelecer a Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Cotas Subordinadas Júniorquantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou Índice deSubordinaçãoentre as Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se alcançou o restabelecimento Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinação entre as Cotas Subordinadas, por qualquer motivo, aAdministradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

Artigo 130. O Fundo deverá constituir e manter Reserva de Liquidez composta de disponibilidades, alocadas em moeda corrente nacional, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e títulos públicos federaislíquidos em soma equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido. A Reserva de Liquidez destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração.

Parágrafo Único. A Administradora deverá calcular o Índice de Liquidez da carteira mensalmente, a ser definido como a razão entre: (a) Caixa + Ativos Financeiros +Direitos Creditórios de Sacados adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (b) os resgates, despesas e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração, que não poderá serinferior a 1 (um).

Artigo 131. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas-correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

a) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e dalegislação aplicável;

b) Formação da Reserva de Caixa;

c) Resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

d) Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;

e) Resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e

f) Aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(a) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidadedo Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(b) Resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninoe Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, observados os termos e condições deste Regulamento.

Artigo 132. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira doFundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critériosconsistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Primeiro. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até ovencimento deverão ser classificados como "títulos mantidosaté o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até ovencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação daAdministradora; e

c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo diaútil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria “titulos para negociação” e serão avaliados conforme metodologia exposta na alinea “b” deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “titulos para negociação” e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alinea “b” deste Artigo.

Artigo 133. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente aoque levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previstono Artigo seguinte.

Artigo 134. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme definidos na Instrução CVM nº 489, e no manualde Provisão para Devedores Duvidosos da Administradora.

CAPÍTULO XV – ENGARGOS DO FUNDO

Artigo 135. Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

II despesas com impressão, expedição e publicação derelatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV honorários e despesas do auditor encarregado da revisão dasdemonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de suasituação e da atuação da Administradora;

V emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitasem defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

X despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas,na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº. 356; e

XII despesas com a com a contratação de Agente de Cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas no caput deste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, sendo que a Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

CAPITULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 136. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo, quaisquer dos seguintes eventos:

a) o não atendimento da Razão de Garantia e/ou Índice de Subordinaçãosem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento;

b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo epor qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;

d) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Liquidez e Índice de Liquidez, e não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

d) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em dois sub-níveis;

e) caso haja alteração dos procedimentos de cessão dos Direitos Creditórios adotados pela Consultora, sem prévia aprovação da Assembleia Geral; e

f) caso o Índice de Recompra dos Direitos Creditórios ElegíveisCedidos for superior a 10% (dez por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses. O Índice de Recompra é calculado como o percentual de Direitos Creditórios recomprados no mês dividido pelo fluxo de vencimentos do mês em análise.

Artigo 137. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada AssembleiaGeral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razãodo respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pelanão liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação denova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 138. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 139. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

I se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento emDireitos Creditórios;

II em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

III se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior àsoma do valor de todas as Cotas Seniores;

IV cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, aqualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, previstos neste Regulamento, semque tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

V cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referidocontrato;

VI cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato dePrestação de Serviços de Consultora Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

VII por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do inciso I deste Artigo, se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente umaAssembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do inciso VII supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 140. A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 141. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendoser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do CódigoCivil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusivequanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição doreferido condomínio.

Artigo 142. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 143. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 144. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO VXII – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 145. Todas as disposições contidas neste Regulamento que secaracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 146. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 147. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desteRegulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

Administradora	Instituição financeira responsável pelaadministração do Fundo com asresponsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II.
Agente de Cobrança	**MULTICOB SERVIÇOS ADMIN. DE COBRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.119.174/0001-27, com sede na Avenida Paulista, 283, conjunto 141, São Paulo, SP
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária eextraordinária.
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentosfinanceiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Cobrador	É a instituição contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
Certificadora	Qualquer uma das seguintes empresas; (Comprova.com Informática LTDA; WbaInformática Ltda; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Treining Informática Ltda;)
B3	B3 Brasil, Bolsa e Balcão S.A.
Condições de Cessão	Significa as condições mínimas e obrigatórias adicionais aos Critérios de Elegibilidade a serem verificadas para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento;
Conta de Arrecadação	Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultora Especializada que será utilizada para o recebimento dos recuros oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.

Conta do Fundo	Conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato de Cessão	Contrato que regula a cessão de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e a Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	Contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceito pela Administradora.
Coobrigado	É o Cedente ou terceiro que assume a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo fundo, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o cedente ou terceiro.
Critérios de Elegibilidade	Critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos DireitosCreditórios.
Custodiante	Instituição financeira responsável pela custódiados Direitos Creditórios e demais ativos que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento do Preço de Aquisição dosDireitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	Data em que os recursos das integralizações de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.

Data de Resgate	Data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores indicada no Suplemento da respectiva série.
Direitos Creditórios ou Recebíveis	São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
Diretor Designado	Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	Todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	Todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	Todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que regulam as Cessões e Termos de Cessão
Encargos do Fundo	Todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução 356 da CVM.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	**PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.**, com sede à Avenida Paulista, 283, conjunto 141, 14º Andar, na cidade de São Paulo, Estado deSão Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.695.351/0001-46 ("**Consultoria Especializada**") e **PERPETUO CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA**, com sede na Calçada Antares, nº 249, na Cidade de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.695.351/0002-27 ("**Filial da Consultoria Especializada**").
Empresa de Guarda Especializada	Empresa contratada pelo Custodiante para os serviços de guarda física e/ou digital dos documentos comprobatórios/lastro das cessõesde Direitos Creditórios.

Eventos de Avaliação	Eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	Eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	Situação na qual o valor das Cotas Subordinadassupera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Relação Mínima).
Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Gestora	a **MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 283, 14º andar, conjunto 141, sala 2, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços e administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.342 de 03 de junho de 2005.
Grupo Econômico	Sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau.
Índice de Inadimplência	Índice equivalente à divisão dos DireitosCreditórios pagos com atraso superior a 60 dias ou que ainda estejam em aberto a mais de 60 diaspelo fluxo de vencimentos do mês em análise, expresso na forma percentual.
Índice de Liquidez	Índice equivalente à razão entre: (a) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos Creditórios deSacados adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (b) as amortizações, despesas e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração.
Índice de Recompra	Índice equivalente à divisão dos Direitos Creditórios recomprados no mês pelo fluxo de vencimentos do mês em análise, expresso na forma percentual.

Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Subordinadas Mezanino, representadas emconjunto, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Instrução CVM nº. 356	Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº.489	Instrução nº. 489 da CVM, de 14 de janeiro de2011, conforme alterada.
Investidor Qualificado	Investidores autorizados nos termos legislação vigente a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Limites de Concentração por Cedente e Sacado	Significa os limites estabelecidos nos termos doArtigo 74 deste Regulamento.
Obrigações do Fundo	Obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Periódico	É o Diário do Comércio, da Associação Comercialde São Paulo
Preço de Aquisição	É o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	É o plano contábil definido na Instrução CVM nº 489/11 aplicável aos fundos de investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	Política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam ou não inadimplentesno pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio do Fundoe (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo emcirculação.
Cotas	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores	São as Cotas de Classe Sênior emitidas peloFundo em uma ou mais séries.
Cotas Subordinadas	São as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores paraefeito de Amortização e Resgate.
Cotistas	São os titulares das Cotas.
Reserva de Liquidez	Reserva constituída na forma do Artigo 130 do Regulamento, composta de disponibilidades alocadas em moeda corrente nacional eaplicações de liquidez destinadas ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração.
Resolução CMN 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n°2.907, de 29 de novembro de 2001.
Sacado	É o titular do dever de liquidar o Direito Creditóriocedido ao fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Termo de Cessão	Documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios da Cedente que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão.
Termo de Adesão ao Regulamento	Documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

ANEXO II – PROCEDIMENTO PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS SERVIÇOS PRATICADOS PELA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetrosem relação à quantidade de créditos cedidos:
Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Cristal Score = 1,96p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serãoselecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III – CONTROLES DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO A VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A Consultora Especializada é responsável perante o Fundo e Administradora peloserros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Consultora da seguinte forma:

A) A Consultora enviará para a Administradora o Contrato de Cessão assinado pelos representantes da Cedente e Fiadores.

B) Cada termo de cessão é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela Consultora, pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Consultora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a Consultoraa respeitar a Política de Investimento do Fundo.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serãoadquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, a Cedente assina digitalmente o Termode Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, iráverificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado no Anexo III deste Regulamento, se a Consultora Especializada está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dosDireitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Consultora.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados , pelo Agente de Cobrança, os seguintes procedimentos decobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será enviado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:

(i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e

(ii) a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, ematendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de 05 (cinco) a 08 (oito) dias úteis do vencimento do Direito Creditório,o título representativo do Direito Creditório é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, o Agente de Cobrança entrará em contatocom tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito Creditório.

3. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo oprocesso de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ouparcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

3.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimentodo valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimentode cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivoContrato de Cessão.